

PORTARIA Nº 16.632/SIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010553/2025-82, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliporto de uso privativo abaiixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Pano II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0453;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 58,80" S / 046° 41' 59,66" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 530/SIA, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 16.633/SIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006497/2025-81, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo de uso privativo abaiixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: AERO ROÇA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0283;

III - município (UF): LUZIÂNIA (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16°32'24,36"S / 047°50'14,83"W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.156/SIA, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2020, Seção 1, página 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 16.634/SIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036145/2024-70, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD PI0021 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 11.081/SIA, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, Seção 1, página 94.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 16.639/SIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.011230/2025-14, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto de uso privativo abaiixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SEA1 DORADO;

II - Indicador de localidade: 9PLD;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SEA1 DORADO;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 22,86 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,80 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 18 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 10.289/SIA, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2023, Seção 1, página 42.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/CRG, DE 24 DE MARÇO DE 2025

1. No exercício da competência que me foi delegada pela Portaria ANAC nº 604, de 21 fevereiro de 2018, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final (11225463) e adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00021/2025/CMA/PFEANAC/PGF/AGU (11310628), tal como aprovado pelos Despachos de Aprovação n. 00026/2025 (11310635) e 00054/2025 (11310653) da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00058.106962/2024-91, instaurado em face da pessoa jurídica WILLIAM BONILHA DE ARAÚJO, CNPJ: 48.807.338/0001-86, no âmbito desta Corregedoria e remeter os autos para a Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANAC para prosseguimento do feito diante de suas competências estipuladas em Regimento Interno em relação ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. À Secretaria da CRG/ANAC para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

ÉRICA BEZERRA QUEIROZ
Corregedora

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 16.641/SPL, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso I, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.096162/2024-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 27.059.460/0001-41, localizado na Avenida Severo Dullius, nº 90.010, Anchieta, CEP 90.200-310, Porto Alegre (RS), a ministrar o curso Atualização em Básico AVSEC, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 16.653/SPL, DE 22 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.029133/2024-99, resolve:

Art. 1º Tornar público a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 1, emitido em 22 de março de 2025, em favor da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PAMPULHA AIR LIMITADA, CNPJ nº 11.513.134/0001-22, situado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 8100, Pampulha, São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31270-672.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação PAS nº 63/2024/GREBL/SFC, publicada no DOU de 25 de março de 2025, Seção 1, pág. 79, onde se lê: "...Processo nº 50300.010299/2024-80. Fiscalizado: K R G BRELZ, CNPJ 06.236.240/0001-76...", leia-se "...Processo nº 50300.010860/2024-21. Fiscalizado: K R G BRELZ, CNPJ 08.722.260/0001-82..."

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.263, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui o atendimento por meio do serviço Guichê Virtual à entidade conveniada Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no âmbito do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.459869/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica instituído o atendimento por meio do serviço Guichê Virtual - OAB no âmbito do INSS, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O atendimento por meio do Guichê Virtual - OAB têm por finalidade:

I - prestar orientações aos usuários;

II - fornecer informações diversas relativas a benefícios; e

III - atender solicitações de serviços não disponíveis nos canais remotos.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do rol de atendimento outros serviços não previstos nesta Portaria, desde que conste expressamente em ato normativo próprio.

Art. 3º O atendimento do serviço Guichê Virtual - OAB será realizado por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

§ 1º O atendimento na forma de que trata o caput dispensa ao usuário comparecer presencialmente em uma Agência da Previdência Social.

§ 2º O tempo máximo de duração de cada atendimento por videochamada será de 20 (vinte) minutos.

§ 3º O roteiro de atendimento estará disponível no Portal de Atendimento APS, no endereço eletrônico: <https://portalaps.inss.gov.br/>.

Art. 4º Para ter acesso ao atendimento na forma de que trata o artigo 3º, o interessado deverá agendar previamente o serviço identificado como "Agendamento - Guichê Virtual - OAB" - Sigla AGATOAB, código 8994.

Art. 5º O interessado obrigatoriamente deverá informar no momento do agendamento:

I - CPF do advogado e número de inscrição na OAB;

II - CPF do cliente, em se tratando de caso específico a ser atendido; e

III - e-mail válido para o recebimento do link de atendimento.

Parágrafo único. Caso o atendimento seja destinado a múltiplos clientes, o preenchimento CPF do cliente, como estipulado no inciso III, é dispensada.

Art. 6º O interessado deverá acessar o link disponibilizado para a videoconferência somente na data e horário previamente agendado.

§ 1º O agendamento poderá ser cancelado sem aviso prévio caso o e-mail de que trata o inciso III do art. 5º seja identificado como inválido.

§ 2º O atendimento será encerrado caso o interessado não compareça na videoconferência em até 10 (dez) minutos a partir do horário agendado.

Art. 7º Durante o atendimento pelo Guichê Virtual não serão realizados os seguintes serviços:

I - protocolo de benefícios;

II - antecipações de análise de requerimentos;

III - reabertura de tarefas;

IV - serviços já disponibilizados para a entidade conveniada por meio dos canais de atendimento remoto; e

V - a criação de tarefas de revisão de ofício ou indicação de erro administrativo, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria Dirben/INSS nº 1.056, de 20 de setembro de 2022.